



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Comunicação nº 168/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Vagner Lima Gabriel, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, reuniu-se às 17h15 do dia 06 de junho de 2019, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 042/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: Americano FC e Carlos Oliveira Abreu

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao **Sr. Carlos Oliveira Abreu**, Presidente do Americano, a suspensão de 80 dias quanto à imputação do art. 221 CBJD e a suspensão de 10 dias, quanto à imputação do art. 258 CBJD e aplicou ao **Americano FC** a multa de R\$ 10.000,00, quanto à imputação do art. 258-D CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas.

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Indeferida a juntada da prova de áudio trazida pela defesa do Americano FC.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da defesa e no mérito deu-lhe provimento parcial, para absolver o recorrente Sr. Carlos Oliveira Abreu, quanto à imputação art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da defesa e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o Americano quanto à imputação do 258-D CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e deu-lhe provimento parcial para majorar a penalidade do art. 221 CBJD para aplicar a suspensão de 120 (cento e vinte) dias ao recorrente Sr. Carlos Oliveira Abreu.

E por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuraria e deu-lhe provimento para aplicar ao recorrente Sr. Carlos Oliveira Abreu à suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 243-F caput CBJD. Votos vencidos do Dr. Dilson Neves e Dr. José Jayme Santoro que conheciam do recurso e negavam provimento com relação ao art. 243-F caput CBJD.

E com relação ao recurso da procuradoria que pedia a condenação do Americano FC, se conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento.

Requerida a lavratura de acórdão.

2) Processo 043/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao **CR Vasco da Gama** a multa de R\$ 10.000,00, quanto à imputação do art. 213 III CBJD) –Série A - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Resultado: O Dr. Marcelo Jucá deu-se por impedido para conduzir o julgamento deste processo. Julgamento presidido pelo Dr. José Jayme Santoro.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo absolvição do art. 213 III CBJD aplicada pela 4ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do recorrente CR Vasco da Gama e no mérito deu-lhe provimento, para absolvê-lo, quanto à imputação do art. 213 III CBJD.

3) Processo 045/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Resende FC

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou a suspensão de 04 partidas, ao atleta Valdeci Moreira da Silva, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD) – Série A – Profissional

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão da comissão. Votos vencidos do Relator e do Dr. Marcio Amaral que conheciam do recurso e davam-lhe provimento parcial, para reduzir a suspensão para duas partidas, quanto à desclassificação para o art. 254 CBJD.

4) Processo 048/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou a Fluminense FC, a multa de R\$ 500,00, quanto à imputação do art. 206 CBJD) - Série A – Profissional

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Lucas Maleval

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 1ª CDR.

5) Processo 050/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou a AD Cabofriense, a multa de R\$ 500,00, quanto à imputação do art. 206 CBJD) – Série A – Profissional

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 1ª CDR.

Concedido o prazo de 48h para juntada de substabelecimento.

6) Processo 053/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao **Fluminense FC** a multa de R\$ 2.000,00, quanto à desclassificação para o art. 191 III CBJD e a multa de R\$ 13.000,00 quanto à imputação do art. 257 §3º CBJD e aplicou a suspensão ao atleta **Paulo Henrique Chagas Lima** de 04 partidas, quanto à primeira imputação do art. 258 §2º II CBJD e suspensão em 05 partidas, quanto à segunda imputação do art. 258 §2º II CBJD)

Recurso Voluntário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou a atleta **Bruno Henrique Pinto** a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da defesa e voltará para julgamento na próxima sessão

7) Processo 058/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o CR Vasco da Gama, quanto à imputação do art. 213 III CBJD) – Série A - Profissional

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para manter a decisão da 3ª CDR.

Requerido pela procuradoria a lavratura de acordo.

8) Processo 059/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o Sr. **Cacau Cotta, Diretor do CR Flamengo**, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da defesa e voltará para julgamento na próxima sessão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 9)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 10)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 11)** O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria